



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARAPANIM-PA  
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO  
DO CONTROLE  
INTERNO



**PARECER N° 26/2023 – CCI/PMM**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO PARA O 1° TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR**

**CHECK LIST DOCUMENTAL DO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR**

LEGENDA: S – (SIM); N – (NÃO); OBS – (OBSERVAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS)

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| MODALIDADE                      | LICITAÇÃO > PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 09/2023 - 2º CHAMADA                                    |
| CONTRATO N°                     | 20230110   |
| CONTRATADO                      | EMPRESA MAR E ONDA COMÉRCIO DE COBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. CNPJ. N° 16.895.032/0001-32 |
| VIGÊNCIA                        | 13/06/2023 ATÉ 31/12/2023  |
| COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO | ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL   |

**FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO PARA O ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR**

| N° | DESCRIÇÃO   | S | N | OBS. |
|----|---|---|---|------|
| 1  | OFICIO N° 222/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AO GABINETE DO PREFEITO   | S |   |      |
| 2  | DESPACHO DO PREFEITO AO DEPARTAMENTO CONTÁBIL   | S |   |      |
| 3  | DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO GABINETE DO PREFEITO  | S |   |      |
| 4  | DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO GABINETE DO PREFEITO   | S |   |      |
| 5  | TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO  | S |   |      |
| 6  | JUNTADA DE DOC'S DE HABILITAÇÃO   |   |   |      |
| 7  | CERTIDÕES COM VALIDAÇÃO   |   |   |      |
| 8  | DESPACHO DE JUSTIFICATIVA DO 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL | S |   |      |
| 9  | MINUTA DO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO   | S |   |      |
| 10 | PARECER DO PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL  | S |   |      |
| 11 | 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20230110 ASSINADO PELO PREFEITO E A EMPRESA CONTRATADA | S |   |      |
| 12 | PORTARIA DO FISCAL DE CONTRATO N° 066/2023  |   |   |      |
| 13 | DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AO CONTROLE INTERNO  | S |   |      |
| 14 | PARECER DA COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO  | S |   |      |
| 15 | PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO   | S |   |      |



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARAPANIM-PA  
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO  
DO CONTROLE  
INTERNO



## **DOS FATOS:**

Chegou a esta **COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade do **1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230110, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 09/2023 DE 2º CHAMADA** que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO**, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA** e a **EMPRESA MAR E ONDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, sediada à Rua Celso Mesquita, s/n, Inscrita no CNPJ. 16.895.032/0001-32, Inscrição Estadual nº 15.385.683-1, destinado a atender a demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM-PA**.

## **DAS ATRIBUIÇÕES:**

Eu, **ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL, CPF: 920.835.602-72. RG 4710565 PC-PA, LOTADO NO CARGO DE COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO; DECRETO 011/2023**. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, da Lei Municipal 1.946/2022 de 11 de julho de 2022 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, após análise minuciosa da formalização do processo para o 1º termo aditivo de prorrogação de prazo acima referendado, a Coordenação Interna do Município de Marapanim-PA, no uso de suas atribuições, expedimos nossas considerações e logo e em seguida, passamos a opinar.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR**

Art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993 tem como finalidade restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração.

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

## **DO PARECER:**

Com base em todo o procedimento acima, após análise da documentação anexada, manifestamos favorável ao pedido apresentado pela Secretária Municipal de Saúde, haja vista que, as oscilações de preço do combustível Gasolina, tem diminuído, portanto, restou



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARAPANIM-PA  
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO  
DO CONTROLE  
INTERNO



demonstrado nestes autos a necessidade de Supressão de valor do contrato; assim sendo, opinamos pela realização do 1º Termo Aditivo de Supressão de valor do contrato.

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do 1º Termo Aditivo de supressão do contrato Administrativo nº 20230110, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

No que tange as análises procedimentais para o 1º termo aditivo de supressão de valor de contrato em epígrafe, jugamos que, nenhuma anormalidade foi observada, os documentos estão regularmente adequados as exigências da formalização do processo.

### **DA VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO VALOR DE CONTRATO**

O prazo de vigência deste 1º Termo de Aditivo de Supressão de Valor de Contrato é com início na data de 13 de Junho de 2023 e encerramento em 31 de Dezembro de 2023.

### **CONCLUSÃO:**

Esta **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO – CCI**, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pelo Art. 65, da Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de Marapanim entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do 1º Termo Aditivo de Supressão do valor de contrato é válida.

Sendo assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo o presente 1º Termo Aditivo de Supressão do valor de contrato.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

**MARAPANIM-PA, 14 DE JUNHO DE 2023.**

---

**ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL**  
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO.  
DECRETO N.º 11/2023.